



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



MENSAGEM Nº /2023 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 19 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”**. Para que seja apreciado em regime de **URGÊNCIA, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 15 / 06 / 23

Horas: 14:15

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE JUNHO 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Cândido Rodrigues, um órgão colegiado de caráter, consultivo, propositivo e fiscalizador, ligado à Secretaria Municipal de Esporte.

ARTIGO 2º. São competências do Conselho Municipal de Esporte:

- I – Propor políticas de esporte no âmbito municipal;
- II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- III – Organizar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse esportivo para a cidade e região;
- IV – Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos esportivos no âmbito do Município;
- V – Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao esporte, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- VI – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII – Propor a criação de canais permanentes de diálogo e de articulação com as diversas formas de movimentos, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;
- VIII – Interpretar a legislação e zelar pelo seu cumprimento;
- IX – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



ARTIGO 3º. O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, discriminadamente:

- I – um (01) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- II – um (01) representante da Secretaria de Educação;
- III – um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um (01) representante da Secretaria de Lazer e Juventude;
- V – um (01) representante dos Professores de Educação Física;
- VI – um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da casa;

§ 1º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Esporte terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos

ARTIGO 4º. A nomeação dos membros e respectivos suplentes será realizada por ato do chefe do Poder Executivo, após a indicação pela entidade que os mesmos representarão quando for o caso, sendo que, a presidência do Conselho ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte.

ARTIGO 5º. As atividades dos membros do Conselho Municipal de Esporte não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.465, de 14 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 19 de junho de 2023.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal